



DEPUTADO
SIDNEY BERALDO
1º Vice-Presidência

Folha n.º 241
Proc. PCL n.º 5987/98
ekj

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas, balisando-se nesses dados constantes do relatório de fls. 180 a 183, julgou irregulares os Termos Aditivos supra-citados, julgando-os irregulares, em sessão realizada em 29 de abril de 1997.

Interposto recurso ordinário pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – em 11 de junho de 1997, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 05 de agosto de 1998, negou-lhe provimento, decidindo apenas pela exclusão da fundamentação do v. acórdão quanto a censura relativa à repactuação contratual, ficando mantido, pelos demais motivos o julgamento proferido pela Colenda Segunda Câmara, publicado em 26/8/98.

Assim sendo, manifestamo-nos pela concordância com a posição do Egrégio Tribunal de Contas, e, com fundamento no § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apresentamos a seguir projeto de decreto legislativo, que propõe o arquivamento dos autos e a tomada de medidas pertinentes.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 241, de 2000

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- A Assembleia Legislativa oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhes cópia reprográfica do Processo TC-018320/026/92, para que adotem as providências cabíveis em relação aos Termos Aditivos do Contrato resultante da Tomada de Preços n.º 04/91, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP – e a Blue Cards Refeições Convênio S/C Ltda., considerado irregular pelo Tribunal de Contas, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º- Arquivem-se os autos, considerando que o contrato e seus termos aditivos havidos por irregulares encontram-se exauridos, não mais cabendo a sustação dos seus efeitos.

3 OUT 16 5 2 3 075203

ENTRADA NA MESA DO



DEPUTADO
SIDNEY BERALDO
1º Vice-Presidência

Artigo 3º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Diante do exposto, somos pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo *ad referendum* do Plenário, consoante o que determina o § 3º do artigo 239 do Regimento Interno consolidado.

Sidney Beraldo
Relator Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.10.2000

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.10.2000